

Lei nº 587/90

Estima a Renda e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1991.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova, e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Renda do Município de Igaratinga, para o exercício financeiro de 1991, é estimada em CR\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadros anexos que fazem parte integrantes desta lei:

Receitas Correntes

Receita Tributária	CR\$ 164.280.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 110.000.000,00
Receita Industrial	CR\$ 10.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 248.818.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 18.300.000,00
	<u>CR\$ 551.398.000,00</u>

Receitas de Capital

Operações de Crédito	CR\$ 50.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 34.000.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 94.602.000,00
Outras Receitas de Capital	CR\$ 170.000.000,00
	<u>CR\$ 348.602.000,00</u>

CR\$ 900.000.000,00

Art. 2º As despesas para o Exercício Financeiro de 1991 fica autorizada em igual importância, que será realizada tendo em vista os seguintes elementos, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

Funções de governo

01 - Legislativa	CR\$ 48.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 130.760.000,00
04 - Agricultura	CR\$ 3.213.000,00
05 - Comunicações	CR\$ 2.500.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	CR\$ 1.500.000,00
08 - Educação e cultura	CR\$ 239.150.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 161.700.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	CR\$ 1.700.000,00
13 - Saúde e Lazer	CR\$ 88.850.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$ 53.527.000,00
16 - Transportes	CR\$ 67.100.000,00
Sub-total	CR\$ 798.000.000,00
Reserva de contingência	CR\$ 102.000.000,00
Total	CR\$ 900.000.000,00

Por Unidades orçamentárias

1.1 - Secretaria da Câmara	CR\$ 48.000.000,00
2.1 - Secretaria e Assessoria	CR\$ 59.713.000,00
2.2 - Divisão Municipal de Administração	CR\$ 40.050.000,00
2.3 - Divisão M. da Fazenda e Contabilidade	CR\$ 41.800.000,00
2.4 - Divisão Municipal de Ed. e Cultura	CR\$ 137.700.000,00
2.5 - Divisão Municipal de Obras e Urbanismo	CR\$ 320.000.000,00
2.6 - Divisão M. de Saúde, Assist. e Prev.	CR\$ 98.677.000,00

2.7 - divisão m. de estradas de Pedregos	cr\$ 52.000.000,00
Sub-total	cr\$ 798.000.000,00
Reserva de contingência	cr\$ 102.000.000,00
Total	<u>cr\$ 900.000.000,00</u>

Art. 3º - Ficam os poderes legislativo e executivo autorizados a abrirem créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente mediante decretos, até o limite de sessenta por cento (60%) do total das dotações fixadas, utilizando como recursos para a sua abertura anulações de dotações de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo 1º - Fica também o executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação como recursos para a suplementação de dotações orçamentárias, além do limite autorizado no artigo anterior, mediante decreto.

Parágrafo 2º - Fica ainda o executivo autorizado a utilizar o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, para a suplementação de dotações orçamentárias, mediante decreto.

Art. 4º - Fica o Chefe do executivo municipal autorizado pela presente lei a realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total da receita estimada.

Art. 5º - Fica o Prefeito municipal autorizado a realizar operações de crédito até o valor de 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), no limite da legislação que reger a

2.7- Divisão 10 de Dotações.....	CR\$ 52.000.000,00
Subtotal.....	CR\$ 798.000.000,00
Reserva de Continência.....	CR\$ 102.000.000,00
Total.....	CR\$ 900.000.000,00

Art. 39. Ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrirem créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente, mediante decretos, até o limite de sessenta por cento (60%) do total da despesa fixada, utilizando como recursos para sua abertura as anulações de dotações de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo 1.º- Fica o Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação como recursos para a suplementação de dotações orçamentárias, além do limite autorizado no artigo anterior, mediante decreto.

Parágrafo 2.º- Fica o Executivo autorizado a utilizar o Superávit Financeiro contido no balanço patrimonial do executivo anterior, para a suplementação de dotações orçamentárias, mediante decreto.

Art. 4.º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total da receita estimada.

Art. 5.º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o valor de CR\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), nos limites e condições previstos na legislação que reger a matéria.

Art. 6.º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de primeira (1.º) de janeiro de 1991.

Presidente Municipal de Ipatinga, 20 de setembro de 1990.

 Prefeito Municipal

Handwritten notes:
 não entrar em vigor
 no dia 10/10/90
 para